



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Contratos

Projeto Básico - SEL/SUAG/COGLOG/DICONT

PROJETO BÁSICO

1. DA FINALIDADE

1.1. A presente contratação tem por finalidade a implantação do PROGRAMA JOVEM CANDANGO no Distrito Federal, instituído pela Lei Distrital nº 5.216, de 14 de novembro de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 40.883, de 16/06/2020.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de instituição sem fins lucrativos inscrita no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF e com registro e cursos validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para selecionar, recrutar, formar e encaminhar à Contratante, nos locais por ela indicados, até 1.800 (mil e oitocentos) aprendizes, inscritos em Programa de Aprendizagem voltado para a formação técnico-profissional metódica, conforme as especificações deste termo.

2.1.1. A contratação será dividida em dois lotes de até 900 (novecentos) aprendizes cada, assim distribuídos:

2.1.1.1. LOTE 1: 900 (novecentos) aprendizes para as unidades administrativas localizadas geograficamente na região norte do Distrito Federal e Plano Piloto, conforme o Anexo I.

2.1.1.2. LOTE 2: 900 (novecentos) aprendizes para as unidades administrativas localizadas geograficamente na região sul do Distrito Federal, conforme o Anexo I.

2.2. A divisão da contratação em dois lotes se dá em razão do quantitativo total dos jovens, vez que exigir das entidades interessadas a capacidade técnica, física e de pessoal para atender integralmente a contratação dos 3 (três) mil jovens aprendizes poderia inviabilizar a participação de instituições menores. Assim, com a separação do objeto em dois lotes busca-se possibilitar a apresentação de propostas por maior número de entidades habilitadas a conduzir o programa.

2.3. Os aprendizes exercerão suas atividades práticas nas dependências dos órgãos públicos indicados pela Contratante, integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os quais passam a ser considerados apenas ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS.

2.4. Esta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer encaminhou Circular a todos os Órgãos a Administração Direta e Fundações Públicas integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal por meio do Processo nº 00220-00001667/2020-14, questionando a demanda referente ao quantitativo de jovens candangos. A quantidade total apurada foi de mais de 3.000 (três mil jovens). No entanto, por razões de limitação orçamentária, o quantitativo a ser contratado foi reduzido a 1.800 (mil e oitocentos) jovens.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação dar-se-á em conformidade com a Lei Distrital nº 5.216/13, que instituiu o PROGRAMA JOVEM CANDANGO, com o Decreto nº 40.883, de 16/06/2020, que regulamenta tal Programa, e com as normas atinentes à aprendizagem previstas no Decreto-Lei nº 5.452/43 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no Decreto nº 9.579/2018, que dispõe sobre a temática do aprendiz, na Portaria MTE nº 723/12, que cria o Cadastro Nacional da Aprendizagem, na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e na legislação que lhe seja aplicável.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O Decreto nº 40.892, de 16/06/2020, transferiu a gestão e a execução do Programa Jovem Candango da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, passando à responsabilidade desta os contratos e instrumentos congêneres vinculados ao programa, bem como a recepção, alocação e acompanhamento das atividades dos jovens aprendizes nos diversos Órgãos e Entidades do Distrito Federal.

4.2. O PROGRAMA JOVEM CANDANGO foi instituído com o objetivo de efetivar o direito constitucional do jovem à profissionalização, consoante o estabelecido no *caput* do artigo 227 da Constituição Federal, proporcionando ao adolescente formação para o mundo do trabalho, preparo e qualificação para o primeiro emprego e fortalecimento de seus vínculos com a família, com a escola e com a comunidade.

4.3. A norma constitucional também estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, esses direitos, constituindo obrigação inarredável do Poder Público a promoção de políticas efetivas na área da infância e da juventude.

5. DO PROGRAMA JOVEM CANDANGO

5.1. O PROGRAMA JOVEM CANDANGO tem a finalidade de estimular a formação técnico-profissional metódica de adolescentes, denominados aprendizes, mediante atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, compatíveis com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, em conformidade com a CLT, nos dispositivos que tratam da aprendizagem, com a legislação Federal e Distrital, e com outros normativos que regem a matéria, em especial os emanados do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.2. O público alvo é formado de jovens em situação de risco social, de 14 a 18 anos, que estejam cursando o ensino fundamental ou médio em estabelecimento de ensino público no Distrito Federal, ou em instituição particular na condição de bolsista, salvo em caso de conclusão da educação básica.

5.2.1. A limitação de idade não se aplica aos aprendizes com deficiência.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA irá recrutar, selecionar, e capacitar os aprendizes que serão alocados nos órgãos beneficiários para as atividades práticas, conforme os critérios de seleção previstos neste Projeto Básico.

6.2. Na execução, a Contratada deve cumprir os seguintes requisitos:

- I - Inscrição e frequência regular do aprendiz no curso de aprendizagem ofertado pela Contratada;
- II - Inscrição e frequência do aprendiz no ensino fundamental ou médio, salvo se concluída a educação básica;
- III - Vínculo empregatício do aprendiz com a Contratada, a quem incumbe proceder ao registro e à assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e observar as disposições sobre a aprendizagem previstas na CLT;
- IV - Jornada de trabalho de 04 (quatro) horas;

- V - Prazo de contratação do aprendiz de até 02 (dois) anos;
- VI - Remuneração do aprendiz equivalente ao salário-mínimo/hora nacional;
- VII - Reserva de vagas em consonância com o Decreto 40.883/2020.
- 6.3. O aprendiz fará jus à emissão de certificado desde que obtenha 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento da carga horária prática, nos termos da CLT, e também 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento da carga horária de formação.
- 6.4. O desligamento dos aprendizes ocorrerá nas seguintes hipóteses
- por desempenho insuficiente ou inadaptação, no órgão em que desenvolve suas atividades práticas e na formação, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;
 - falta disciplinar grave;
 - ausência injustificada na escola que implique perda do ano letivo;
 - a pedido do aprendiz.
- 6.5. Os aprendizes participantes do programa perceberão remuneração equivalente ao salário-mínimo/hora nacional e farão jus aos seguintes benefícios:
- Férias;
 - FGTS;
 - 13º salário;
 - Vale alimentação/refeição no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
 - Seguro de vida.
- 6.5.1. O aprendiz também terá direito ao Vale Transporte, na quantidade estritamente necessária ao deslocamento de sua residência para os locais de aprendizagem teórica e prática e vice-versa.
- 6.5.2. O aprendiz deverá ser alocado para desenvolver as atividades práticas em Órgão Beneficiário próximo de sua residência, preferencialmente na mesma região administrativa.
- 6.6. Os aprendizes desempenharão as atividades abarcadas pelo Arco Ocupacional de Gestão e Apoio Administrativo, que abrange as ocupações de:
- Arquivador,
 - Almoxarife,
 - Contínuo - Office-boy/Office-girl – e
 - Auxiliar administrativo.
- 6.7. Aos jovens, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para funcionários da CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a ele entregues indevidamente.
- 6.8. A Contratada ministrará a parte teórica inicial do programa de aprendizagem de forma sequencial, e as horas teóricas restantes serão distribuídas no decorrer de todo o período do contrato, garantindo a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 11 da Portaria nº 723 do antigo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- 6.8.1. O jovem contratado ficará, durante os 20 (vinte) primeiros dias, sob a responsabilidade da CONTRATADA para cursar o módulo preparatório, para somente depois iniciar suas atividades práticas.
- 6.9. O aprendiz cumprirá a carga horária de quatro horas diárias, quatro vezes na semana, de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, totalizando 20 horas semanais.
- 6.10. Considerando a situação de pandemia do novo coronavírus, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, e a consequente necessidade de distanciamento social como forma prevenção, o curso teórico poderá, excepcionalmente, ser ministrado pela contratada de forma online, por meio de plataforma específica da entidade, nos termos da Nota Técnica Conjunta 05/2020 (PGT - Cordinfância).
- 6.11. Os aprendizes, no ato do registro do contrato de admissão no Programa, receberão um jogo de uniforme contendo 2 (duas) camisas, um crachá de identificação, com foto, de uso contínuo e obrigatório, bem como kit com duas máscaras.
- 6.11.1. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal definirá os modelos e a arte final das camisas.
- 6.12. Os aprendizes terão seguro contra acidentes pessoais mediante apólice coletiva de seguro.
- 6.13. As ações do Programa Jovem Candango destinam-se ao ingresso de jovens com idade entre 14 e 18 anos, que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio em estabelecimento de ensino público no Distrito Federal, ou em instituição particular na condição de bolsista, salvo se já concluída a educação básica, e cumpram uma ou mais das seguintes condições:
- Pertencem a famílias com renda per capita de meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até 3 salários mínimos e estejam inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais – CadÚnico/DF;
 - Egressos do sistema socioeducativo do Distrito Federal ou em cumprimento de medida socioeducativa em regime meio aberto, semiliberdade e internação em usufruto de benefício de saídas sistemáticas ou decisão judicial que possibilite a participação plena nas atividades do Programa, que deverão ocupar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas;
 - Oriundos de programas governamentais de erradicação do trabalho infantil no DF;
 - Pessoas com deficiência, que deverão ocupar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas;
 - Acolhidos no Distrito Federal mediante medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VII, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que deverão ocupar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas ofertadas;
 - Familiares de vítimas, encaminhados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF;
 - Familiares de presos provisórios ou internados, condenados a penas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, encaminhados pela FUNAP/DF;
 - Participantes do Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal, que deverão ocupar, no mínimo, cinco por cento das vagas ofertadas;
 - Residentes há, no mínimo, 5 anos em área rural, que deverão ocupar, no mínimo, cinco por cento das vagas ofertadas;
- 6.14. As vagas remanescentes das preferências previstas nos parágrafos anteriores, caso não sejam providas, devem ser preenchidas pelos demais candidatos.
- 6.15. As Contratadas deverão manter estruturas organizacionais compatíveis com a quantidade de aprendizes contratados, situadas em pontos de fácil acesso para os participantes do Programa.
- 6.16. As unidades a que se referem o item 6.15 deverão estar devidamente identificadas com o nome do Programa e deverão conter estrutura física e de pessoal suficiente para o atendimento psicossocial dos jovens cuja situação pessoal e familiar assim o requerer, bem como salas de aula para realização das atividades teóricas do curso de aprendizagem.
- 6.17. As unidades a que se referem o item 6.15 serão coordenadas por um coordenador com comprovada experiência no trato com adolescentes em situação

de vulnerabilidade social, que seja preferencialmente pedagogo, psicólogo ou assistente social.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 3º da Lei 5.216/2013, a instituição contratada para a execução do PROGRAMA JOVEM CANDANGO deve ser registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e no Cadastro Nacional da Aprendizagem da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no Arco Ocupacional Administrativo, ter o curso de aprendizagem validado junto a da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e possuir atuação preponderante na área de assistência social, com ações planejadas e continuadas no campo do atendimento e fortalecimento de vínculos para o público juvenil, demonstrando comprovada experiência no atendimento de adolescente em situação de vulnerabilidade social.

7.2. Os registros de que tratam esta Cláusula deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

7.3. Em data a ser definida, os candidatos deverão entregar dois envelopes: um deles contendo a documentação de habilitação elencada no Anexo II deste Projeto Básico e outro contendo a proposta de preços, conforme modelo apresentado no Anexo III.

7.4. Na habilitação, a contratada deverá comprovar a boa situação econômico-financeira, que será apurada através dos índices listados a seguir, cujos valores para efeito dos cálculos, serão retirados das demonstrações contábeis apresentadas conforme abaixo especificados:

7.4.1. Índice de Liquidez Corrente (LC) - calculado pela fórmula seguinte, devendo ser igual ou maior que: $LC = (AC/PC)$.

7.4.2. Índice de Liquidez Geral (LG) - calculada pela fórmula seguinte, devendo ser igual ou maior que: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$.

7.4.3. Índice de Solvência Geral (SG) - calculada pela fórmula seguinte, devendo ser igual ou maior que: $SG = AT / (PC + ELP)$.

7.4.4. Para os cálculos acima previstos, considera-se:

7.4.4.1. AT = Ativo total;

7.4.4.2. AC = Ativo circulante;

7.4.4.3. PC = Passivo circulante;

7.4.4.4. ELP = Exigível a longo prazo;

7.4.4.5. RLP = Realizável a longo prazo;

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar balanço patrimonial que comprove patrimônio líquido de, no mínimo, 1 (um) por cento do valor equivalente a 12 (doze) meses de contrato. Tal balanço deve referir-se a um dos 3 (três) exercícios fiscais anteriores ao da assinatura do contrato.

7.6. Os registros de que trata esta Cláusula deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

7.7. A CONTRATADA prestará garantia no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato, na modalidade de sua escolha, conforme § 1º do art. 56 da Lei 8.666/1993, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

8.1. A classificação das instituições seguirá os seguintes critérios de julgamento:

CRITÉRIO		O QUE SERÁ AVALIADO	OBSERVAÇÕES	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PESO	NOTA MÁXIMA
A)	Período de funcionamento	Será avaliado o tempo de funcionamento da instituição, comprovado por meio do registro do CNPJ.	A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da instituição.	- Menos de 1 ano (0,0) - 1 a 2 anos (1,0) - acima de 2 e até 3 anos (2,0) - acima de 3 e até 4 anos (3,0) - acima de 4 e até 5 anos (4,0) - acima de 5 anos (5,0)	1	5
B)	Quantidade de cursos de aprendizados validados	Será avaliada a quantidade de cursos registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, no Arco Ocupacional Administrativo, com base no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP. Os cursos cadastrados deverão envolver pelo menos uma das seguintes atribuições: (1) Arquivador, (2) Almoxarife, (3) Contínuo (Office-boy/girl) (4) Auxiliar administrativo.	Em atenção ao item 6.6 deste Projeto Básico, a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da instituição.	- Nenhum curso que abranja o arco ocupacional administrativo (0,0) - 1 curso que abranja o arco ocupacional administrativo (1,0) - 2 cursos que abrangem o arco ocupacional administrativo (2,0) - 3 ou mais cursos que abrangem o arco ocupacional administrativo (3,0)	2	6
C)	Capacidade técnica operacional da proponente	Será avaliada a capacidade técnica operacional da proponente, por meio de Declaração emitida por órgão público ou privado em que a instituição tenha desenvolvido programas de aprendizagem. Além da declaração, será necessária a comprovação por meio dos contratos ou termos assinados.	1) Cada Programa apresentado deverá obedecer ao número mínimo de 450 jovens inscritos, que deverá constar na Declaração. 2) Poderá ser aceito o somatório de jovens inscritos em programas apresentados pela instituição.	- Nenhum projeto ou projeto com menos de 450 inscritos (0,0) - Atendido por meio de 1 projeto entre 450 a 1.500 jovens inscritos; (1,0) - Atendido por meio de 2 a 3 projetos entre 1.501 a 2.500 (2,0) - Atendido por meio de 3 a 4 projetos entre 2.501 a 3.500;	3	15

				(3,0)	
			3) A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação	- Atendido acima de 5 projetos acima de 3.501 a 5.000 jovens inscritos; (4,0) - Atendido acima de 5 projetos acima de 5.001 jovens inscritos; (5,0)	
PONTUAÇÃO MÁXIMA					26

- 8.2. Em caso de empates entre duas ou mais instituições, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento C.
- 8.2.1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida sucessivamente nos critérios de julgamento B e A, sucessivamente.
- 8.2.2. Ainda persistindo, o desempate será feito com base no menor preço apresentado.
- 8.2.3. Por fim, depois de todos os critérios utilizados, ainda persistindo o empate, a escolha será feita por sorteio em sessão pública.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do contrato, obriga-se a:
- I - Executar o programa conforme estabelecido neste Projeto Básico e nos termos do contrato a ser assinado, vedada a subcontratação.
 - II - Celebrar o contrato de aprendizagem com o jovem, efetuando sua remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente;
 - III - Promover os recolhimentos sociais e trabalhistas nos prazos assinalados pela legislação vigente;
 - IV - Garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados à aprendizagem teórica e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do jovem;
 - V - Expedir certificado aos jovens que concluírem o programa, respeitando-se as regras de certificação previstas neste Projeto Básico e no contrato a ser assinado;
 - VI - Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento de tributos e encargos;
 - VII - Acompanhar a frequência escolar dos jovens participantes do programa, bem como realizar o atendimento psicossocial daquele que se encontra em situação de desajuste familiar, sempre que necessário;
 - VIII - Preparar os jovens orientando-os para que se comportem com cordialidade e se apresentem dentro dos padrões de eficiência e higiene dos locais onde desempenharem suas atividades;
 - IX - Prestar todos os esclarecimentos à CONTRATANTE, atendendo pontualmente a todas as observações;
 - X - Fornecer, no ato da inclusão e registro, para cada aprendiz participante do programa, um jogo de uniforme contendo duas camisetas e um crachá de identificação, com foto, de uso contínuo e obrigatório, cujos modelos e materiais de confecção deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.
 - XI - Fornecer a cada jovem o vale transporte suficiente ao trajeto de ida e volta aos locais de desenvolvimento as atividades teóricas e práticas durante todo o mês
 - XII - Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer dificuldade ou intercorrência que comprometa a execução contratual;
 - XIII - Responsabilizar-se pela veracidade dos dados e valores constantes das informações prestadas à CONTRATANTE, via arquivo manual, magnético ou eletrônico;
 - XIV - Manter em boa guarda e deixar à disposição da CONTRATANTE todos os documentos, comprovantes e avisos gerados em decorrência da presente prestação de serviços por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
 - XV - Atualizar imediatamente todas as informações ou solicitações emanadas da CONTRATANTE ou da unidade gestora do contrato, inerentes a remanejamentos, desligamentos ou qualquer outra alteração de situação envolvendo os adolescentes participantes;
 - XVI - Procurar ampliar os benefícios proporcionados pelo Programa ao adolescente participante, mediante parcerias estabelecidas com outras instituições públicas ou privadas, escolas, universidades, organismos internacionais, etc;
 - XVII - Apresentar, mensalmente, quando do faturamento, ou sempre que solicitada, comprovação da regularidade fiscal;
 - XVIII - Promover, sempre que possível e com concordância da CONTRATANTE, a realização de cursos extras, palestras e programas como forma de complementar a preparação escolar e aperfeiçoar a formação do adolescente participante;
 - XIX - Programar, em conjunto com a CONTRATANTE ou unidade gestora do contrato, as escalas de férias anuais dos adolescentes participantes, de tudo dando ciência ao setor competente do órgão beneficiário;
 - XX - Fornecer, quando do encaminhamento do adolescente ao órgão beneficiário, CARTA DE APRESENTAÇÃO devidamente datada e assinada, contendo o nome completo do adolescente;
 - XXI - Efetuar, por meio de serviço de acompanhamento, trabalho incisivo e contínuo com os adolescentes participantes a fim de evitar desligamentos;
 - XXII - Realizar, periodicamente, sempre que necessário, reuniões com os órgãos beneficiários, oportunizando a participação da unidade gestora, com o objetivo de colher informações gerais sobre o desempenho dos aprendizes, sugestões visando o aprimoramento do programa, atualizar eventuais mudanças de ordem operacional, de caráter geral, além de outros temas pertinentes;
 - XXIII - Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, cópia da apólice de vida em grupo contra acidentes pessoais dos aprendizes
 - XXIV - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
 - XXV - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
 - XXVI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
 - XXVII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - XXVIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - XXIX - Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

XXX - Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, que trata da implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder.

9.2. A contratada deverá comprovar que possui instalações com capacidade própria de manutenção de estrutura física e administrativa para a sua existência autônoma de modo a garantir o fornecimento de curso de forma concomitante a, pelo menos, 200 (duzentos) jovens, sendo que as instalações deverão apresentar condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança em Brasília/DF, adequada ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como para possibilitar o acompanhamento e avaliação dos resultados.

9.2.1. Tal estrutura física deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Documentar as ocorrências havidas firmadas juntamente com o preposto da CONTRATADA.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada no serviço executado;

10.5. Efetuar os pagamentos de acordo com as normas de execução financeira e contábil vigentes do Distrito Federal, após aprovação da nota fiscal e respectiva declaração feita pelo executor do contrato.

10.6. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo aprendiz no ambiente da aprendizagem prática, garantindo a ele local e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, devendo observar o seguinte:

I - É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, bem como labor em horário noturno;

II - É vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos aprendizes;

III - É vedado o labor em serviços penosos, constituído de tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;

IV - Comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida pelo aprendiz, buscando solução conjunta para o ocorrido;

V - Controlar a frequência do aprendiz nas atividades práticas remetendo mensalmente à CONTRATADA o respectivo relatório;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente no tocante ao ambiente de trabalho e às atividades desempenhadas pelos aprendizes;

VII - Prestar atendimento em caráter emergencial ao aprendiz que vier a sofrer mal estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar à CONTRATADA para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento de saúde;

VIII - Prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progressos dos aprendizes, quando solicitada e sempre que julgar necessário;

10.7. São, ainda, responsabilidades da CONTRATANTE:

I - Destacar um gestor para o contrato a quem caberá fazer a interlocução com a CONTRATADA acerca da execução do contrato;

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Projeto Básico e do contrato, fornecendo à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução contratual;

III - Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

IV - Atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela CONTRATADA, e encaminhá-las ao setor financeiro para pagamento.

10.8. Cada unidade beneficiária do GDF que receber aprendizes do PROGRAMA JOVEM CANDANGO, designará um supervisor/orientador setorial e um substituto, a quem caberá:

I - Supervisionar e orientar os exercícios práticos e acompanhar as atividades dos jovens, zelando para que elas não divirjam do programa de aprendizagem;

II - Promover a integração do jovem no ambiente de trabalho;

III - Informar o jovem sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;

IV - Controlar a frequência do aprendiz.

10.9. Aos jovens, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para funcionários da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não será responsabilizada pela perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

10.10. É proibido o desvio de função do aprendiz, cabendo aos responsáveis diretos a devida responsabilização quanto as consequências de tal fato.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

11.2. Os executores do contrato deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.4.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.4.2. A satisfação do público usuário.

11.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

11.7. Cabe ao executor do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018.

11.8. Assegura-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. **Da Advertência**

12.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEF/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.5. **Da Multa**

12.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEF/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.4.1.

12.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.6. **Da Suspensão**

12.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEF/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.6.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.6.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregressos.

12.7. **Da Declaração de Inidoneidade**

12.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. **Das Demais Penalidades**

12.8.1. As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9. **Do Direito de Defesa**

12.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal. 13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.comprasnet.gov.br.

12.9.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. **Do Assentamento em Registros**

12.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.11. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

12.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.12. **Disposição Complementar**

12.12.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13. **DO APRENDIZ**

13.1. Dos deveres do aprendiz:

13.1.1. A contratada deverá zelar para que o aprendiz cumpra os seguintes deveres, dentre outros, os quais devem constar no contrato de aprendizagem:

- I - Executar com zelo e dedicação as atividades que lhe forem atribuídas;
- II - Efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;
- III - Comunicar, imediatamente, ao Supervisor/Orientado, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- IV - Fazer uso do crachá de identificação e do uniforme;
- V - Cumprir com exatidão o horário e as normas dos locais de trabalho;
- VI - Assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do PROGRAMA JOVEM CANDANGO que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;
- VII - Frequentar obrigatoriamente o curso do PROGRAMA JOVEM CANDANGO no qual está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividade no GDF, sob pena de desligamento do Programa.

13.2. Das proibições do aprendiz:

13.2.1. A CONTRATADA deve zelar para que os aprendizes obedeçam às seguintes proibições, as quais devem constar nos contratos de aprendizagem:

- I - Identificar-se, invocando sua qualidade de aprendiz, quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no GDF;
- II - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Supervisor/Orientador;
- III - Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem.

14. **DO PREÇO E DO REAJUSTE**

14.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 1.240,41 (um mil duzentos e quarenta reais e quarenta e um centavos) por aprendiz/mês, totalizando o valor mensal máximo de R\$ 1.116.369,00 (um milhão, cento e dezesseis mil trezentos e sessenta e nove reais) por lote, quando contratada a totalidade máxima prevista de aprendizes, perfazendo o total máximo anual de R\$ 13.396.428,00 (treze milhões, trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais)

por lote, ou seja, R\$ 26.792.856,00 (vinte e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais) anuais, considerando os dois lotes a serem contratados.

14.1.1. O valor total máximo estimado da contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 53.585.712,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e doze reais).

14.2. A estimativa é decorrente da pesquisa da média de preços contratados por órgãos públicos, conforme Planilha comparativa de preços (48487333)

14.3. A proposta da instituição deverá discriminar os custos de forma detalhada, de modo a evidenciar o percentual relativo a cada parcela que compõe o custo global, conforme tabela de composição de preços constante do Anexo III deste Projeto Básico.

14.4. Após 12 (doze) meses, os valores vigentes poderão reajustados, nos termos do Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, que determina a aplicação da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

14.4.1. O valor do contrato será reajustado, não configurando repactuação, quando ocorrer a elevação do valor das rubricas da planilha cujo custo é estipulado por lei e cujo cumprimento é obrigatório para a CONTRATADA, que são: salário e respectivas verbas e encargos e o vale alimentação.

14.5. Encerrado o contrato entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a entidade sem fins lucrativos responsável pelo contrato dos aprendizes e havendo quaisquer deles em situação de estabilidade provisória prevista pela legislação pertinente, não haverá obrigatoriedade de rescisão antecipada dos contratos dos jovens. Nesse caso, cabe à CONTRATANTE repassar à CONTRATADA todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e do citado ajuste, até o final da vigência dos contratos de aprendizagem firmados, exceto se o encerramento do ajuste se der a pedido ou por culpa do contratado.

14.6. A partir do 36º (trigésimo sexto) mês de vigência do ajuste objeto deste Projeto Básico, a CONTRATADA somente poderá celebrar novos contratos de aprendizagem com a autorização da CONTRATANTE.

15. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

15.1. Para execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por aprendiz alocado, os valores unitários previstos na Planilha de Custo do Aprendiz, devendo emitir documentação de cobrança em conformidade com a legislação vigente.

15.1.1. No pagamento, será feita a retenção provisória de provisões trabalhistas, nos termos do Decreto nº 34.649/2013, que regulamenta a Lei 4.636/2011.

15.1.1.1. Tal previsão baseia-se na notificação recomendatória nº 9570.2020 (PA -PROMO Nº 002239.2014.10.000/0), exarada pelo Ministério Público do Trabalho, bem como manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, Órgão anteriormente responsável pela execução do Programa Jovem Candango (38634280).

15.1.2. O pagamento será feito no Banco de Brasília, em conformidade com o Decreto nº 32.767/2011.

15.2. A CONTRATADA emitirá, mediante protocolo, até o dia 1º de cada mês, fatura do mês anterior, considerando o número total de jovens contratados e o mês todo trabalhado, vale dizer, considerando o salário pago integralmente. Todas as faltas e demais intercorrências posteriores ao dia do fechamento da fatura, que impliquem em diminuição do valor do salário do aprendiz, serão deduzidas na fatura subsequente.

15.3. Os valores referentes ao vale transporte do aprendiz contratado, na forma disposta na Lei nº 7.619/1987, sem a dedução de 6% (seis por cento) da remuneração regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987, serão ressarcidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, mediante apresentação de comprovantes mensais de utilização, observado o item 6.5.1

15.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, de forma a possibilitar o pagamento dos salários dos aprendizes, que deverá ser feito pela CONTRATADA também até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

15.5. À CONTRATADA é permitida a mudança da conta corrente ou agência, desde que comunique tal fato à CONTRATANTE com antecedência de 10 dias da data do vencimento seguinte.

15.6. A fatura/nota fiscal deverá ser entregue obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, sem os quais o pagamento não será liberado:

15.6.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

15.6.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

15.6.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

15.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.6.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

15.6.6. Compete ao Gestor do contrato encaminhar relatório mensal de frequência à Contratada, para fins de cálculo do salário devido ao adolescente aprendiz.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, observado o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

17. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS APRENDIZES

17.1. Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, desde que não ocorra descumprimento das leis e normas que regem a aprendizagem, ou desvio de finalidade da aprendizagem no ambiente prático, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como o pagamento de salários, vale transporte e refeição, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e apólice do seguro de vida, os quais se obriga a saldar na época devida.

17.2. A atuação da contratada está fundamentada no art. 430, II, e art. 431 da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes por intermédio de entidades sem fins lucrativos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto deste Projeto Básico, devendo tais informações serem divulgadas no âmbito de suas competências.

18.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços de que trata este contrato, deverá ser fruto de acordo entre as partes, sendo o resultado oficializado por escrito, por meio do instrumento apropriado.

- 18.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para estruturar as condições necessárias ao início do atendimento do adolescente, tais como:
- I - Capacitação inicial dos gestores locais;
 - II - Capacitação inicial de instrutores;
 - III - Estruturação de espaço físico para recrutamento, seleção e aula;
 - IV - Camisetas de uniforme e máscaras,
 - V - Impressão de material didático;
 - VI - Mobilização e divulgação para a comunidade;
 - VII - Apresentação de plataforma digital específica para ministração do curso teórico.
 - VIII - Definição de metas e objetivos a serem alcançados na formação dos jovens.
- 18.4. Os critérios de seleção dos jovens serão definidos de comum acordo entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a as entidades contratadas.
- 18.5. O jovem será considerando participante do programa a partir do registro e sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- 18.6. O contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, respeitando-se as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.7. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei nº 8.666/1993, da CLT e demais normas pertinentes à matéria.
- 18.8. Conforme o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Equipe de Planejamento da Contratação*

ANA PAULA CORREIA DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento

FERNANDA MARTINS TORRES

Membro da Equipe de Planejamento

MATHEUS ROGERIO LIBERATO

Membro da Equipe de Planejamento

* Art. 21 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15/03/2018.

Na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer do DF e de acordo com o § 1º do Art.7º da Lei nº 8.666/1993, aprovo o presente Projeto Básico.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I

LOCALIDADES DOS ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS

Compõem o Lote 1, referido no item 2.1.1.1 do presente Projeto Básico, os Órgãos Beneficiários cujas sedes sejam localizadas nas Regiões Administrativas abaixo indicadas:

- 1. Plano Piloto
- 2. Lago Norte
- 3. Sobradinho I
- 4. Sobradinho II
- 5. Paranoá
- 6. Planaltina
- 7. Varjão
- 8. Itapoã
- 9. Fercal

Compõem o Lote 2, referido no item 2.1.1.2 do presente Projeto Básico, os Órgãos Beneficiários cujas sedes sejam localizadas nas Regiões

Administrativas abaixo indicadas:

1. Cruzeiro
2. Sudoeste/Octogonal
3. Lago Sul
4. Guar
5. guas Claras
6. Arniqueira
7. Vicente Pires
8. Park Way
9. Gama
10. Jardim Botnico
11. Ncleo Bandeirante
12. Candangolndia
13. Taguatinga
14. Ceilndia
15. Por do Sol
16. SCIA
17. SIA
18. Samambaia
19. Riacho Fundo I
20. Riacho Fundo II
21. Brazlndia
22. Santa MAria
23. So Sebasto
24. Recanto das Emas

ANEXO II

DOCUMENTAO A SER APRESENTADA

As entidades interessadas devero apresentar dois envelopes, um com a proposta e outro com a seguinte documentao de habilitao:

1. Estatuto Social, Atas de Eleio e Posse da atual administrao;
2. Comprovante de curso validado, contendo o prazo de validade, emitido pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem, conforme art. 32 do Decreto n 5.598/05, disponvel no stio eletrnico do Ministrio do Trabalho e Emprego;
3. Comprovante de registro no Conselho dos Direitos da Criana e do Adolescente do Distrito Federal, nos termos do art. 3 da Lei 5.216/2013;
4. Cadastro Nacional da Pessoa Jurdica - CNPJ;
5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
6. Certido Negativa de Dbitos Trabalhistas - CNDT;
7. Certido Negativa de Dbitos de Tributos e Contribuies Federais;
8. Certido Negativa de Dbitos de Tributos e Contribuies Estaduais/Distrital;
9. Certido Negativa de Dbitos de Tributos e Contribuies Municipais;
10. Atestado de Capacidade Tcnica, emitido por rgo pblico ou privado, que ateste que a entidade tenha desenvolvido programas ou projetos de aprendizagem, pelo perodo mnimo de 1 (um) ano e envolvendo, pelo menos, metade do quantitativo por lote, ou seja, 450 (quatrocentos e cinquenta) jovens aprendizes.
11. Cpia autenticada de procurao de representante legal da Instituio, quando for o caso;
12. Cpia autenticada do CPF e da cdula de identidade dos representantes legais que detenham poderes para assinar contratos e dar quitao pela Instituio;
13. Declarao de que a entidade no est impedida de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.
14. Autodeclarao de estrutura adequada (sede, instalaes e infraestrutura) para o atendimento de, pelo menos, 200 (duzentos) jovens concomitantemente.
15. Declarao de que no tem em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condio de aprendiz, nos termos do art. 27, V, da Lei 8.666/93, em cumprimento ao art. 7, inciso XXXIII, da Constituio de 1988.
16. Balano patrimonial.
17. Demais documentos que comprovem os requisitos apontados como critrios de seleo previstos no item 8 deste Projeto Bsico.

ANEXO III

COMPOSIO DOS PREOS

Planilha Composio de Preo			
I. REMUNERAO			
Salrio			
Descrio do item	Percentual	Valor unitrio (R\$)	Valor Total (R\$)

Salário Hora (4 horas)	100%		
Subtotal salário			
Encargos Sociais e Trabalhistas			
Descrição do item	Percentual	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
INSS			
13º salário			
Férias			
Abono de férias			
FGTS			
PIS			
Encargos			
Subtotal encargos sociais e trabalhistas			
Subtotal remuneração (subtotal salário + subtotal encargos sociais e trabalhistas)			
II. BENEFÍCIOS			
Descrição do item		Valor unitário/dia (R\$)	Valor Total (R\$)
Auxílio-alimentação/refeição			R\$ 220,00
Vale transporte			
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional			
Uniforme - 2 camisas			
Crachá de identificação (com foto e cordão)			
2 (duas) Máscaras reutilizáveis			
Seguro de vida			
Outros (discriminar)			
Subtotal benefícios			
III. CUSTO OPERACIONAL E EDUCACIONAL			
Descrição do item		Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Custo operacional: material didático, supervisão e acompanhamento pedagógico, etc;			
Capacitação Técnico-Profissional Metódica/treinamento			
Subtotal custo operacional e educacional			
Subtotal grupo I + grupo II + grupo III			
TOTAL - custo mensal da contratação de 1 jovem para o programa JOVEM CANDANGO			



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARTINS TORRES - Matr.0274695-6**, **Diretor(a) de Contratos**, em 29/12/2020, às 13:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS ROGÉRIO LIBERATO - Matr.0278152-2**, **Coordenador(a) de Gestão, Logística e Recursos Humanos**, em 29/12/2020, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CORRÊA DA SILVA - Matr.0278167-0, Assessor(a)**, em 29/12/2020, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **53315163** código CRC= **6AC56CAD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

4042-1828

00220-00001518/2020-55

Doc. SEI/GDF 53315163